## REQUERIMENTO Nº DE 2012

Solicita o desapensamento da PEC 98/2011 e da PEC nº 100/2011 da PEC nº 487/2005, e o apensamento daquelas (98 e 100/2011) à PEC 207/2012 do Senado Federal que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal assegurar com vistas a às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal e dos Territórios as garantias asseguradas às dos Estados relativas à autonomia funcional administrativa е iniciativa de proposta sua orçamentária dentro limites dos estabelecidos na lei de diretrizes subordinação orçamentárias e 99, Ş 20 disposto art. da no Constituição.

## Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, o desapensamento da PEC 98 e 100/2011, da nº 487/2005, que dá nova redação ao Parágrafo 2º da Constituição Federal com vistas a assegurar às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal e dos Territórios as garantias asseguradas às dos Estados relativas à autonomia funcional e administrativa e à iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta matéria é de extrema importância e relevância, uma vez que altera a proposição e visa dar tratamento isonômico para as Defensorias Públicas, vez que, segundo a redação vigente do § 2º do art. 134 da Constituição da República, apenas parte da instituição – ramo estadual – detém autonomia funcional e administrativa e a iniciativa da sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos

na LDO e observada à subordinação ao disposto no art. 99, § 2º da Carta Política pátria.

Em sendo a Defensoria Pública instituição una e indivisível, possuindo alcance nacional, o tratamento dessemelhante viola os próprios princípios constitucionais fundamentais, vez que as excluídas das garantias ficam em condição subalterna em relação às congêneres e mesmo quanto ao "parquet" que, muita vez, age como sua parte "ex-adversa" nos feitos judiciais.

O apensamento à PEC 487/2005 se deu em 27/02/12 por despacho desta Presidência por entender estarem os textos das PECs 98 e 100 de 2011 contidos no texto da primeira.

Não obstante, o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD permite o apensamento apenas se solicitado antes da ordem do dia, o que já não ocorre com a PEC 487/2005, pois esta já constou da ordem do dia e já foi discutida em primeiro turno da Câmara na sessão extraordinária deliberativa do dia 17/10/2007.

De outro lado, aportou na Câmara dos Deputados a PEC 207/2012, proveniente do Senado Federal, que por tratar da mesma matéria das PECs 98 e 100 de 2011, devem ser apensadas.

Sendo assim, impõe-se, por norma regimental, o desapensamento da PEC 98 e 100 de 2011 da PEC 487/2005, e o apensamento das primeiras à PEC 207/2012 do Senado Federal, oportunidade em que requeremos, de pronto, a constituição de comissão especial para análise da meritória proposta que visa adequar o texto constitucional hoje vigente que apenas exclui a autonomia da Defensoria Pública da União, única Defensoria sem autonomia.

Certa de sua atenção e providências, Atenciosamente

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2012.

Deputado Paulo Ferreira PT/RS